
**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES**

ENTRE

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,
como Emissora,

E

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS,**
representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

29 de junho de 2011

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES**

Pelo presente instrumento, de um lado

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, Conjunto 203, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 027.508.8111/0001 89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os "Debenturistas"), aqui representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada "Agente Fiduciário");

vêm por este aditamento (o "Terceiro Aditamento"), nesta data ("Data de Celebração do Terceiro Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, celebrado em 29 de junho de 2007 ("Primeira Escritura"), conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, celebrado em 20 de junho de 2007 ("Primeiro Aditamento"), e pelo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, celebrado em 03 de abril de 2008 ("Segundo Aditamento" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento e com a Primeira Escritura, consolidados, "Escritura") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

Este Terceiro Aditamento é celebrado com base na atribuição de poderes à Diretoria da Companhia, conferida pelo seu Conselho de Administração na reunião realizada em 29 de junho de 2011 ("RCA"), e de acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2011 ("AGD").

CLÁUSULA II DA AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, este Terceiro Aditamento será protocolado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA").

CLÁUSULA III DAS RETIFICAÇÕES

3.1. Em virtude da prorrogação da data de vencimento das Debêntures, a Cláusula 4.1.5. da Escritura, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 01 de julho de 2018 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder o pagamento, em moeda corrente, do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido a seguir, das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração, conforme definido a seguir."*

3.2. Em razão da alteração da remuneração das Debêntures, a Cláusula 4.2.1. da Escritura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1. A partir da Data de Celebração do Terceiro Aditamento, as Debêntures renderão juros de acordo com a taxa a ser definida em procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos da Escritura, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento da remuneração coincidindo com a Data

de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração")."

3.3. Dado o novo período de carência e a nova estipulação quanto à periodicidade de amortização, a Cláusula 4.3. da Escritura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. Amortização

As Debêntures serão amortizadas anualmente em 4 (quatro) parcelas anuais iguais e consecutivas a serem pagas após o período de carência de 03 (três) anos a contar da data de alteração das características, qual seja, 01 de julho de 2011 ("Nova Carência de Amortização do Principal"), iniciando-se em 01 de julho de 2015 (cada uma, uma "Data de Amortização"), respeitadas as seguintes proporções:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Debêntures em Circulação a ser Amortizado</i>
<i>01 de julho de 2015</i>	<i>25%</i>
<i>01 de julho de 2016</i>	<i>25%</i>
<i>01 de julho de 2017</i>	<i>25%</i>
<i>01 de julho de 2018</i>	<i>25%</i>

3.4. Em virtude da alteração da alteração da periodicidade de pagamento da Remuneração, fica alterada a Cláusula 4.4., que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Períodicidade de Pagamento da Remuneração

Durante o período da Nova Carência de Amortização de Principal, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em parcelas semestrais e, após o período da Nova Carência de Amortização de Principal, em parcelas anuais em conjunto com as parcelas da Amortização, sendo a primeira parcela anual em 01 de julho de 2015."

**CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, Itens e alíneas, características e condições constantes da Escritura não expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

5.3. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: